

Anúncio n.º 9992/2011**Processo: 2158/11.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Cominfish — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.ª Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho de 22/06/2011, foi atribuída ao devedor:

Cominfish — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 504309145, Endereço: Lugar do Monte — Pavilhão 8, Gondar, 4800-000 Guimarães a administração da massa insolvente.

28-06-2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304853783

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 9993/2011****Processo n.º 3687/11.5tblra****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-06-2011, às 13:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Candisegur Sociedade de Mediação de Seguros L.ª, NIF 504551086, Endereço: Av.ª dos Heróis de Angola, N.º 76, 1.º-A, 2400-153 Leiria com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita São administradores do devedor:

Carlos Manuel das Neves Cândido Teixeira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1948, freguesia de Leiria [Leiria], nacional de Portugal, NIF 115328718, BI 642863, Endereço: Travessa Florentino Pedro Lopes, Lote 4, N.º 27, 1.º d, S. Romão, 2410-219 Leiria

Paulo Sérgio Peixoto Fernandes Mendes Faria, estado civil: Casado,, NIF — 195949692, Endereço: Rua da Fonte, Lote 3-1.º E, S. Romão, 2410-128 Leiria

Maria de Fátima Oliveira Dias Teixeira, com domicílio: Travessa Florentino Pedro Lopes, Lote 4, N.º 27, 1.º d, S. Romão, 2410-219 Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304863616

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 9994/2011****Processo: 578/11.3T2SNT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves.
Credor: Cofidis, S. A., e outros.

Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-05-1951, freguesia de Marrazes [Leiria], NIF — 125915098, BI — 2457282, Endereço: Rua D. Maria I, 11, 3.º Dto., Queluz, 2745-164 Queluz

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (artigos 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Efeitos do disposto no artigo 239.º n.º 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304820134

Anúncio n.º 9995/2011**Processo: 3352/11.3T2SNT****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sistemis Consultoria, L.ª
Insolvente: Suzete Marçal — Pronto a Vestir, L.ª

Suzete Marçal — Pronto a Vestir, L.ª, NIF — 503614173, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, n.º 23, Venteira, 2700-669 Amadora José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esq., 2685-220 Portela Lrs

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304889797

Anúncio n.º 9996/2011**Processo: 14725/11.1T2SNT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Leonor Lúcio Paulo
Credor: Cofidis e outro(s).